



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**CONTRATO Nº 016/2018**

**Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de NOVA MARILÂNDIA- MT e do outro o Sr. IDENAY VALDES MOLINA.**

Pelo presente instrumento O **Município de Nova Marilândia - Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Tiradentes nº 329-N – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.989/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 3141561-6 SSP-PR e CPF/MF nº 459.368.209-63, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e **IDENAY VALDES MOLINA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.554.069/0001-86, estabelecida na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, nº 3605, bairro Carumbe, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado por Idenay Valdes Molina, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, considerando o constante no Edital de credenciamento 001/2018 – Inexigibilidade 001/2018, Processo Administrativo 010/2018, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, II e III, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Credenciamento 001/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços objeto do presente credenciamento, são os relacionados no rol de procedimentos médicos relacionados na Tabela Municipal, conforme Anexos I, II e III, agrupados em:

- a) Tabela I: Consultas Especializadas, e Atendimento Médico no PSF e Pronto Atendimento;
- b) Tabela II: Exames de Imagem e Laboratoriais;
- c) Tabela III: Procedimentos Cirúrgicos;





## **2.2. Serviços não cobertos pelo credenciamento:**

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) Transplantes;

**2.2.1.** O município de Nova Marilândia não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos pacientes e representantes com hospitais, entidades ou médicos filiados ou não, tais despesas correndo por conta exclusiva do paciente.

## **2.3. Período de cobertura para o atendimento de acordo com os riscos de complicações:**

- a) Procedimentos de Urgência/Emergência, em até 24 horas;**
- b) Demais procedimentos, em até 30 dias.**

**2.3.1. Os prazos serão contados a partir da data de expedição do documento de autorização emitido pela Central de Regulação.**

**2.4.** Os prazos de retorno das consultas médicas serão de acordo com os critérios médicos que os casos necessitam, conforme Resolução CFM nº 1.958/2010, preferencialmente dentro do prazo máximo de 30 dias da primeira consulta. Obedecendo o prazo máximo de retorno em 30 dias, o município de Nova Marilândia não custeará novamente com o pagamento da consulta médica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços objeto deste Credenciamento apresentados na tabela I, item 1, 2 e 5, do rol de procedimentos, deverão ser executados no município de Nova Marilândia – MT. Já os demais procedimentos apresentados nas tabelas I, II e III, poderão ser executados no estabelecimento da Contratada.

**3.2.** As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;

**3.3.** Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para o município;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**3.4.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

**3.5.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

**3.6.** Todos os serviços contratados constantes da Tabela Municipal, anexos I, II e III necessitam de autorização prévia para a sua execução (exceto urgência/emergência), da Central de Regulação assinada pelo Chefe de Departamento ou Secretário de Saúde.

**3.7.** A prioridade nos atendimentos aos procedimentos obedecerá rigorosamente os critérios da Central de Regulação estabelecidas pelo Sistema Municipal de Regulação.

**3.9.** As solicitações, depois de autorizadas, podem ser executadas por qualquer um dos prestadores de serviços credenciados, dentro de sua especialidade.

**3.10.** A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

**3.10.1.** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:**

**4.1.** Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e no termo de credenciamento.

**4.2.** Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros,





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

**5.2.** Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela Municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO:**

**6.1.** É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes do termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** A remuneração dos serviços e procedimentos médicos e hospitalares será feita conforme valores definidos na Tabela Municipal, constante nos Anexos I, II e III, do edital.

**7.1.1. Os valores a serem pagos para os procedimentos são iguais nas Tabelas I, II e III, o que difere é a origem dos recursos para a efetivação do pagamento.**

**7.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia, pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, respeitando o valor estipulado na Tabela Municipal.

**7.3.** O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **Município de Nova Marilândia**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da Central de Regulação, relatório de cirurgia), com o nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pela Central de Regulação Municipal.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**7.4.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Chefe do Departamento de Regulação, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**7.5.** O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**7.6.** O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

**7.7.** Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

**7.7.1.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

**7.8.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.9.** Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

**7.10.** Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O município de Nova Marilândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

**8.1.1.** Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Edital.

**8.1.2.** Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Municipal, estabelecido no edital.

**8.1.3.** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

**8.1.4.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

**8.1.5.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**8.1.6.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

**8.1.7.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**8.1.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

**8.1.10.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

**8.1.11.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.

**8.1.12.** Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

**8.1.13.** Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.





**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:**

**9.1.** Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

**9.1.1.** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I, II e III;

**9.1.2.** Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

**9.1.3.** Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência, Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**9.1.4.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

**9.1.5.** Repor os serviços agendados que por qualquer motivo tenham sido cancelados;

**9.1.6.** Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

**9.1.7.** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**9.1.8.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**9.1.9.** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos e materiais que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial;





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

**9.1.10.** Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**9.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Nova Marilândia;

**9.1.12.** Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

**9.1.13.** Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;

**9.1.14.** Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;

**9.1.15.** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;

**9.1.16.** Participar de reuniões quando convocada;

**9.1.17.** Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

**9.1.18.** Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**9.1.19.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

**9.1.20.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Marilândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**9.1.21.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.

**9.1.22.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante







**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.1.23.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**9.1.24.** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

**9.1.25.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**9.1.26.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

**9.1.27.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**9.1.28.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

**9.1.29.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

**9.1.30.** A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

**9.1.31.** Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executados os serviços o mais brevemente possível;

**9.1.32.** Utilizar somente matérias de primeira linha, que possuam qualidade comprovada de acordo com as leis de fiscalização vigente, ocasionando menos sofrimento possível ao paciente;





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**CLÁUSULA DÉCIMA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

**10.1.** A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

**10.2.** As despesas decorrentes deste credenciamento serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

11.110.0.1.10.301.0014.1055.3390.39.00 F 0102  
11.110.0.1.10.301.0014.1055.3390.36.00 F 0102  
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.39.00 F 011401  
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.36.00 F 011401  
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.39.00 F 0102  
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.36.00 F 0102  
11.110.0.2.10.301.0014.2072.3390.39.00 F 1140170  
11.110.0.2.10.301.0014.2072.3390.36.00 F 1140170  
11.110.0.2.10.301.0014.2073.3390.39.00 F 01140080  
11.110.0.2.10.301.0014.2073.3390.36.00 F 01140080

**10.3** O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de:

**R\$ 256.499,70** (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

**10.4.** O Valor previsto para a presente contratação no período de 12 (doze) meses será de:

Descrição	Valor unitário	QUANT	TOTAL
<b>Item 10:</b> ATENDIMENTO MÉDICO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HS SEMANAIS	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>12,00</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>
<b>Item 11:</b> ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO EM CARÁTER DE PLANTÃO FIXO	<b>R\$ 583,33</b>	<b>84,00</b>	<b>R\$ 48.999,72</b>
<b>Item 12:</b> ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO EM CARÁTER DE PLANTÃO SOBRE AVISO	<b>R\$ 400,00</b>	<b>60,00</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>Item 13:</b> ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO	<b>R\$ 583,33</b>	<b>6,00</b>	<b>R\$ 3.499,98</b>
<b>R\$ 256.499,70</b>			





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**10.5** – A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria de Saúde de acordo com a avaliação do Gestor e em conformidade com a documentação apresentada no subitem 6 deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **Município de Nova Marilândia**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da Central de Regulação, relatório de cirurgia), com o nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato.

**11.2.** A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento, será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.3.** A Credenciante realizará o acompanhamento do desempenho da Credenciada e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

**11.3.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Chefe do Setor de Regulação, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, observados a legislação pertinente.

**11.3.2.** Caberá à Credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao Credenciante, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas;

**11.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**11.5.** É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços.

**11.6.** Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo Credenciado, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.

**11.7.** É vedado ao credenciado, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- b) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia e,
- c) Declaração de inidoneidade.

**12.2.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Nova Marilândia, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

**12.3.** A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, do município de Nova Marilândia, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

**13.2.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (sessenta) dias pelo interessado;

**13.3.** Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

**13.4.** Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

13.5. A contratada reconhece desde já a prerrogativa da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1.** As partes elegem o Foro de Arenápolis -MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Nova Marilândia, 19 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE/CREDENCIANTE  
**MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**  
**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

CONTRATADO/CREDENCIADO  
**IDENAY VALDES MOLINA ME**

**Testemunhas:**

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**LEITE**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGÉLICA DALFIOR DE O.**  
**CPF: 009.997.571-80**





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 016/2018**

**CRENCIAMENTO 001/2018**

**CONTRATADO:** IDENAY VALDES MOLINA ME

**ENDEREÇO:** Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, nº 3605, bairro Carumbe, cidade de Cuiabá – MT

**CNPJ:** 28.554.069/0001-86

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA– MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, os **CRENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 19 de fevereiro de 2018.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**RECEBIDO EM**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

